



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

## LEI Nº 582, de 25 de novembro de 1981.

Altera os artigos 158 e 172 e seu parágrafo único, da Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, - reduzindo as alíquotas para os cálculos das taxas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 158 e seu parágrafo único e 172 da Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 158 - O cálculo da Taxa de Limpeza Pública será feito considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se / aplicará, por metro ou fração, a alíquota de 0,5% (meio por cento) do valor referência (VR) definido no artigo 259 deste Código.

Parágrafo Único - A Taxa de Limpeza Pública será acrescida:

- I - de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do seu / valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em / sua totalidade, por atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, desde que não incluídas no ítem II deste parágrafo;
- II - de 0,5% (meio por cento) do seu valor, quando o imóvel estiver ocupado, em parte ou em sua totalidade, por hotel, pensão, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, cinema e outras casas de diversões públicas, clube, garagem, oficina e posto de serviço de veículos."

"Artigo 172 - O cálculo da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos será feito considerando-se a soma dos metros lineares de todos os limites do imóvel com vias ou logradouros públicos, e aplicando-se, por metro linear ou fração, a alíquo-

*Ryally*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

2.


ta de 0,5% (meio por cento) do valor referência (VR) definido no artigo 259 deste Código."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 1981.

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Reinaldo Alberto Tessari  
Respondendo pela Secretaria da Prefeitura.